**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 01-1301.00471-00/2015**

**MODALIDADE:** **PREGÃO ELETRÔNICO N. 224/2016/CELPE/RO**

**OBJETO:** *Registro de Preços para eventual e futura aquisição de equipamentos de informática tais como: microcomputadores, notebook, impressoras microcromáticas, impressoras multifuncionais a lase color, no breaks, switch e terminais de autoatendimento.*

**DECISÃO DE RECURSO**

Considerando o recurso interposto pela empresa ***ATM SOLUÇÕES EM AUTOATENDIMENTO LTDA***, verifica-se que a Comissão de Licitação o julgou **IMPROCEDENTE**, conforme Termo de Análise e Julgamento de Recurso (fls. 1372/1373), decidindo MANTER a empresa **IMPLY TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA***vencedora, conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico (fls. 1222/1270).*

No mesmo sentido, a Procuradoria Geral do Estado, ao proceder a análise do recurso interposto, manifestou-se por sua **IMPROCEDÊNCIA**, conforme Parecer Jurídico (Informação nº 2600/2016/PGE/RO às fls. 1375/1376), decidindo MANTER a empresa **IMPLY TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA***vencedora, conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico (fls. 1222/1270)*.

Assim é que, consubstanciado nos fundamentos constantes no Despacho da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia e por todo o constante nos autos, conheço o recurso interposto pela empresa ***ATM SOLUÇÕES EM AUTOATENDIMENTO LTDA***, para NO MÉRITO julgá-lo **IMPROCEDENTE**, declarando empresa **IMPLY TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA** vencedora do item 08 do presente certame.

Posto isto, retornem os autos à comissão, para prosseguimento do certame.

Dê-se ciência aos interessados da decisão, para que havendo provas fáticas exerçam mais amplo direito de contraditório.

Porto Velho, 05 de Dezembro de 2016.

**GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA**

Secretário da SEPOG